

## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI Nº 2.235 DE 09 DE ABRIL DE 2024

**RECRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES**

**Art. 1º.** Fica recriado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sob a denominação de Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de proposição, acompanhamento, fiscalização, promoção e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres, em todas as áreas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo educacional, econômico, social, político, tecnológico e cultural.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, comporá a estrutura da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

### **Seção I DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres:

- I - fomentar políticas visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida educacional, econômica, social, política, tecnológica e cultural;
- II - formular diretrizes em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- III - propor instrumentos para ascensão profissional das mulheres servidoras públicas municipais;
- IV - fomentar políticas que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade profissional, ampliando sua atuação e as alternativas de geração de renda;
- V - formular estudos relativos à situação das mulheres, a fim de produzir indicadores confiáveis e propor medidas e soluções ao governo municipal, objetivando eliminar toda e qualquer forma de violação aos direitos da mulher;
- VI - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações em defesa dos direitos das mulheres;
- VII - promover intercâmbios, convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

- VIII - receber doações ou subvenções governamentais para investimentos em políticas públicas voltadas aos direitos e interesses das mulheres;
- IX - estabelecer e manter canais de comunicação, interação e parceria com os movimentos sociais de mulheres, apoiando o desenvolvimento das suas atividades;
- X - realizar campanhas educativas de conscientização ao enfrentamento à violência contra a mulher;
- XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação e fortalecimento dos serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- XIII - receber denúncias relativas às questões da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XIV - propor ao Poder Executivo a criação e o aprimoramento das políticas públicas municipais, programas e ações dirigidas às mulheres, especialmente nas áreas de:
- atenção integral à saúde da mulher;
  - assistência emergencial e/ou abrigo às mulheres vítimas de violência;
  - assistência social;
  - prevenção à violência contra a mulher;
  - educação básica, profissional, tecnológica e superior;
  - trabalho e renda;
  - planejamento urbano;
  - esporte, lazer e cultura.
- XV - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres;
- XVI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento as mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XVII - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no orçamento do município;
- XVIII - organizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres poderá estabelecer parcerias ou termos de cooperação técnica com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

## Seção II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres será composto por 14 (catorze) membros titulares de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, através das seguintes representações:

**§ 1º.** Compõem a representação do poder público 7 (sete) conselheiras designadas, com as respectivas suplentes, por órgãos da Administração Pública Municipal, seguintes:

- Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, representada por sua titular, se a pasta for ocupada por Diretora Geral mulher ou, em caso contrário, por uma representante ocupante de cargo de direção;
- Diretoria Geral de Governo, representada por sua titular, se a pasta for ocupada por Diretora Geral mulher ou, em caso contrário, por uma representante ocupante de cargo de direção;
- Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, representada por sua titular, se a pasta for ocupada por Diretora Geral mulher ou, em caso contrário, por uma representante ocupante de cargo de direção;
- Diretoria Geral de Saúde, representada por sua titular, se a pasta for ocupada por Diretora Geral mulher ou, em caso contrário, por uma representante ocupante de cargo de direção;
- Diretoria Geral de Educação, representada por sua titular, se a pasta for ocupada por Diretora Geral mulher ou, em caso contrário, por uma representante ocupante de cargo de direção;

VI - Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, representada por sua titular, se a pasta for ocupada por Diretora Geral mulher ou, em caso contrário, por uma representante ocupante de cargo de direção;

VII - Diretoria Geral de Esporte e Lazer representada por sua titular, se a pasta for ocupada por Diretora Geral mulher ou, em caso contrário, por uma representante ocupante de cargo de direção.

**§ 2º.** Compõem a representação da sociedade civil organizada 7 (sete) conselheiras, indicadas por suas organizações legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos, e movimentos sociais que atuam na área da promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher, e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 1 (um) ano.

**§ 3º.** Cada membra titular do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres terá uma suplente, oriundo mesma Entidade da Sociedade Civil ou Órgão do Governo Municipal, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento interno.

**§ 4º.** As representantes de que tratam os incisos I ao VII, do § 1º, do art. 3º desta Lei, poderão ser substituídas mediante requerimento da(o) titular da respectiva Diretoria Geral Municipal dirigido à Presidência do Conselho que providenciará a formalização da substituição.

**§ 5º.** As representantes de que trata o inciso II serão definidas através de chamamento público específico, conforme edital que será publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º.** O mandato das membras será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda, por desistência, inatividade, insolvência, impedimento ou o previsto no §2º do artigo 3º desta lei.

**Art. 5º.** As membras do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres serão nomeadas através de portaria da(o) Chefe do Poder Executivo Municipal.

### Seção III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** O Plenário do Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente quando convocado pela presidenta ou por dois terços das membras titulares sempre que necessário.

**§ 1º.** A função de membra do Conselho não será remunerada, porém seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justifica as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal, responsável pela execução das Políticas Públicas para as Mulheres, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária.

**§ 3º.** A Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária proporcionará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres.

**Art. 7º.** As sessões do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres serão públicas, exceto as que tratarem de temas sensíveis e as reuniões serão realizadas conforme agenda preestabelecida.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e de Entidades ou Órgãos Públicos e Privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e também, pessoas que por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres será formado por:

- I - Plenário;
- II - Comissão Executiva;
- III - Comissões Temáticas, que serão indicadas em plenária pelas conselheiras.

**§ 1º.** O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres.

**§ 2º.** A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres será eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I - Presidenta;
- II - Vice-Presidenta;
- III - Secretária-geral.

**§ 3º.** A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres será escolhida, mediante votação, dentre as suas membras, por maioria absoluta.

**§ 4º.** A Vice-Presidenta do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres substituirá a Presidenta em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação as duas, a presidência será exercida pela Secretária-geral.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Parágrafo único.** As funções das membras dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

**Art. 10.** Cada membra do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando a Presidenta que também exercerá o voto desempate em caso de empate.

**Art. 11.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, não poderão mais compor o conselho, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua filial com base territorial de atuação no município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas ou jurídicas, de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 12.** Perderá o mandato a conselheira que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II - faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo e justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 13.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as membras titulares do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres serão substituídas pelas suplentes, temporariamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares, até que haja nova designação pelo órgão ou entidade de origem da membra.

**Art. 14.** Os órgãos ou entidades representadas pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 15.** O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelas conselheiras e definirá a estrutura, o funcionamento e as atribuições, bem como disporá sobre a forma do processo de escolha das representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres deverá ter seus atos publicizados, conforme a Lei Municipal n.º 1.845 de 30 de setembro de 2019.

## CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**Art. 17.** A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar as políticas públicas para as mulheres, bem como referendar as delegadas que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas. As delegadas serão escolhidas pela Comunidade Feminina do Município, para representá-la, e não precisam ter vínculo com o Conselho.

**§ 1º.** A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será realizada a cada 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Estadual e Nacional, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

**§ 2º.** A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação, e publicada no Diário Oficial do Município.

**§ 3º.** O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, estabelecerá a forma de participação e de escolha das delegadas das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

### Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, instrumento público municipal, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Registro.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, ficará vinculado e sob responsabilidade financeira e jurídica direta da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, e suas ações sujeitas a outorga desta. A destinação dos recursos do Fundo, se dará através de projetos, programas e atividades propostos pelo Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres.

## Seção II DA COMPETÊNCIA E RECEITAS

**Art. 19.** Compete ao Fundo Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres:

- I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações;
- II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho, e encaminhá-lo ao setor contábil da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Políticas Públicas voltadas às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das mulheres, segundo resoluções do Conselho.

**Art. 20.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres:

- I - dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses, dos governos federal e estadual, que lhe forem conferidos;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos legais que lhe forem destinados;
- III - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos das Mulheres, celebrado com o Município;
- IV - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico, e definidas no Regimento Interno do Conselho;
- V - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei, e definidas no Regimento Interno do Conselho;
- VI - receitas resultantes de contrapartidas e parcerias entre o Município e organizações públicas e privadas, realizadas na forma da lei, e definidas no Regimento Interno do Conselho;
- VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 21.** Os recursos do Fundo Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munições, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Registro;
- II - no apoio e promoção do acesso à educação básica, eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III - em programas e projetos de qualificação profissional, tecnológica e empreendedorismo destinados a inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;
- V - no atendimento às ações assistenciais em caráter de emergência atendendo a mulheres vítimas de violência, como no deslocamento para acomodação em hotel, que estejam em atendimento no CRAM;
- VI - na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários exclusivos ao desenvolvimento dos serviços para prestação de serviços a mulher;
- VII - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para o Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM;

VIII - na capacitação das(os) profissionais que atuam nos equipamentos públicos de serviços especializados, voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente enfrentadas;

IX - na divulgação das ações, programas e projetos desenvolvidos pela Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária e pelo Conselho, quando necessário, além da divulgação contemplada pela Diretoria Geral de Governo, através da Diretoria de Comunicação Social e Imprensa;

X - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e autorizadas pelo Conselho e Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à Política Pública para as Mulheres, mediante previa aprovação de Plano de Aplicação de Recursos, pelo Conselho e Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

**Art. 22.** As movimentações dos recursos do Fundo Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres somente poderão ser autorizadas pela Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, após manifestação formal do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, exceto em emergências justificadas.

**Art. 23.** Os demonstrativos financeiros de gestão e funcionamento do Fundo Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, obedecerão ao disposto na legislação vigente da Administração Direta Municipal.

**§ 1º.** Compete ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres, com outorga da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, definir estratégias de captação de recursos para a composição deste Fundo, junto a sociedade civil, entidades e órgãos governamentais e privados, observando a legislação vigente.

**§ 2º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres", para movimentação dos recursos financeiros deste Fundo, e ficará sob a responsabilidade do setor contábil da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária. Será elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo das receitas e despesas, que deverá ser publicado no diário oficial, portal da transparência do município e dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres.

**§ 3º.** A contabilidade deste Fundo, juntamente com o setor contábil da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, e dada ampla divulgação.

**Art. 25.** A Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas decorrentes da participação das Delegadas que irão representar as mulheres do município nas Conferências Estadual e Nacional.

**Art. 26.** As despesas com a manutenção do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos das Mulheres e com a execução das suas atividades correrão por conta da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e

Economia Solidária, ficando instituída a dotação orçamentaria desta Diretoria Geral para financiar as atividades do Conselho.

**Art. 27.** Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.164, de 14 de julho de 2011.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 09 de abril de 2024.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE**

Diretora Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**

Diretora Geral de Administração

**ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR**

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.109/2023 de autoria do Executivo Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DD5-3365-75AC-60C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 09/04/2024 11:23:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 09/04/2024 13:24:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 09/04/2024 13:45:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE (CPF 248.XXX.XXX-94) em 09/04/2024 15:06:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/3DD5-3365-75AC-60C1>